



# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

040

## LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 2.228 =

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL URBANO E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o atraso na entrega dos "Carnets" para recolhimento do Imposto Predial, Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos;

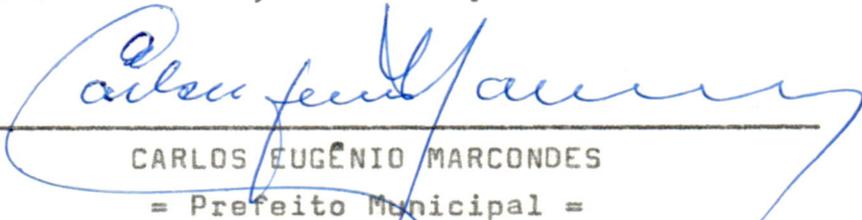
Considerando, também, que o não recolhimento dos Tributos na época devida, acarreta a cobrança de multa, correção monetária e juros,

### DECRETA :

Artigo 1º - O prazo para recolhimento da 1ª e da 2ª parcela ou do total do Imposto Predial, Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, com vencimentos, respectivamente, para 28 de fevereiro de 1985 e 31 de março de 1985, fica prorrogado para 15 de abril de 1985.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 18 de março de 1985.

  
CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 18 de março de 1985.



MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =